



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

1. COMISSÃO DE JUSTIÇA.
2. COMISSÃO DE FINANÇAS.
3. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO.
4. VEREADORES

PROJETO DE LEI N.º 60 /2007

Dispõe sobre os Programas Educacionais: Câmara Mirim e Prefeito e Vice-Prefeito Mirins de Pindamonhangaba.

José Maria da Silva  
Diretor Legislativo

20-03-2007

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Município promove anualmente os programas educacionais: "CÂMARA MIRIM" e "PREFEITO E VICE-PREFEITO MIRINS".

**Art. 2º** - Participam dos programas escolas de ensino fundamental e os alunos nelas regularmente matriculados e freqüentes.

Parágrafo único - Os programas:

I - destinam-se aos alunos matriculados nas séries de quinta (5ª) a oitava (8ª), com idade de dez (10) a quinze (15) anos.

II - serão amplamente divulgados pela mídia local, tendo divulgação específica nas escolas.

**Art. 3º** - O "PROGRAMA CÂMARA MIRIM" objetiva a elaboração de um projeto de lei, cujo assunto se relacione com um dos temas enumerados no art. 5º.

**Art. 4º** - A escola constitui uma comissão de pais e professores para:

I - estabelecer as regras para a escolha dos projetos;

II - promover ampla divulgação;

III - organizar os alunos em grupos de trabalho;

IV - selecionar quatro (4) projetos de lei elaborados pelos grupos de trabalhos.

Parágrafo único - É permitida a apresentação de projetos elaborados individualmente.

**Art. 5º** - Os temas são:

I - Direitos Humanos

II - Meio Ambiente

III - Saúde

IV - Educação

V - Segurança Pública

VI - Esportes

§ 1º Cada tema corresponde a um partido com a mesma denominação.

§ 2º - Os projetos são sempre apresentados em nome de um partido, ainda que elaborados individualmente.

**Art. 6º** - A Câmara recebe os trabalhos selecionados nas escolas e constitui uma comissão para escolher e classificar onze (11) projetos.

Parágrafo único - A comissão é composta por pessoas notoriamente conhecidas em suas áreas de atuação profissional.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

**Art. 7º** - Dentre as onze vagas, fica reservada uma (1) vaga para estudante portador de deficiência, desde que tenha condições de participar das atividades.

§ 1º - Os projetos devem ser apresentados e avaliados nos mesmos termos dos demais participantes do Programa.

§ 2º - O estudante portador de deficiência deverá participar das atividades do programa sempre acompanhado pelos pais ou responsável.

§ 3º - Caso não haja participação de estudante portador de deficiência, esta vaga será completada por outro estudante classificado.

**Art. 8º** - São critérios para a seleção e classificação:

- I - apresentação do Projeto de Lei;
- II - pertinência com o tema do Partido;
- III - articulação do texto e correção gramatical;
- IV - originalidade;
- V - exequibilidade da propositura.

**Parágrafo único** - Os projetos receberão nota de zero (0) a cinco (5) e a somatória dos pontos obtidos dentre os membros da Comissão resultará na nota final de classificação.

**Artigo 9º** - Nos casos de empate dar-se-á preferência ao projeto que:

- I - abordar tema diferenciado da maioria dos projetos já classificados.
- II - o autor que tiver mais idade
- III - pertença a estudante de escola ainda não classificada.

**Parágrafo único** - No caso dos incisos II e III, os envelopes com a identificação poderão ser abertos para a conferência dos dados.

**Art. 9º** - Para cada projeto selecionado, o respectivo grupo indica um de seus componentes para ser vereador-mirim.

**Parágrafo único** - Projeto de elaboração individual faz seu autor um vereador-mirim.

**Art. 10º** - A apresentação dos projetos:

- I - os projetos serão entregues no órgão legislativo, em dois envelopes;
- II - o primeiro contendo o projeto sem revelar o nome do autor ou dos autores e o segundo envelope, com o nome do autor ou autores, escola e série.

§ 1º - A vinculação do projeto com o envelope lacrado, que o acompanha, acontece por numeração no ato do protocolo.

§ 2º - Fazem parte integrante desta Lei os Anexos I e II.

**Art. 11** - Os vereadores-mirins tomam posse em sessão solene, realizada na mesma data da última sessão ordinária do mês de julho, exercendo o mandato até o dia 31 deste mês.

**Art. 12** - O "PROGRAMA PREFEITO E VICE-PREFEITO MIRINS" tem como participantes os vereadores-mirins do ano anterior que se organizam em duplas: Prefeito







# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Artigo .... Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n.º.....

A seguir, temos o fecho, que é a especificação do local e da data em que ocorreu a apresentação.

Ex. Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, .... de ..... de .....

II - Na segunda parte de um projeto de lei vem a sua justificação.

Na justificativa, o Vereador explica a razão de apresentar aquele projeto de lei, a sua necessidade e importância, conclamando os demais vereadores a votar favoravelmente a sua proposta. A justificação, normalmente, é utilizada no dia da sessão como base para o discurso do vereador na tribuna da Câmara.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### ANEXO II

#### REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA EDUCACIONAL CÂMARA MIRIM DE PINDAMONHANGABA

##### Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 1º - O Programa Educacional Câmara Mirim, tem sua sede na Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba e o recinto de seus trabalhos no Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira.

Art. 2º - O Programa Educacional Câmara Mirim é constituído por onze (11) vereadores mirins, eleitos dentre os autores dos melhores trabalhos apresentados por estudantes de quinta (5ª) à oitava (8ª) séries do ensino fundamental regular, dos estabelecimentos de ensino públicos e particulares de Pindamonhangaba.

##### Capítulo II Da instalação

Art. 3º - Os Vereadores Mirins tomarão posse, em sessão solene no dia 10 de julho de cada ano, desenvolvendo suas atividades anualmente de 10 a 31 de julho.

Art. 4º - O Presidente da Câmara, após anunciar os componentes da Câmara Mirim, convidará um dos Vereadores Mirins para, de pé, na Tribuna, proferir o seguinte compromisso: "*Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, buscando promover o bem geral do Município de Pindamonhangaba dentro das normas regimentais.*"  
Em seguida todos os demais Vereadores Mirins, em pé, declararão: "*Nós também o prometemos.*"

##### Capítulo III Dos órgãos do Programa Educacional Câmara Mirim

###### Seção I Da Mesa

Art. 5º - A Mesa diretora constitui-se num órgão do Programa Educacional Câmara Mirim, competindo-lhe dirigir os trabalhos.

Parágrafo único - A Mesa é composta por: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos pelos Vereadores Mirins.

Art. 6º - A eleição dos membros da Mesa será conjunta para todos os cargos, sendo considerados eleitos os Vereadores Mirins que obtiver maior número de votos ao cargo que concorreu.

§ 1º - A eleição da Mesa da Diretora e a composição das Comissões dar-se-á durante a primeira Sessão após a posse dos Vereadores Mirins.

§ 2º - A eleição para a Mesa Diretora será nominal ou seja, o Vereador Mirim falará o nome de seu candidato e o cargo respectivo.

Art. 7º - À Mesa do Programa Educacional Câmara Mirim, compete coordenar, dirigir e fiscalizar o andamento dos trabalhos da Sessão Plenária.

###### Seção II Do Presidente do Programa Educacional Câmara Mirim

Art. 8º - O Presidente é o representante do Programa Educacional Câmara Mirim quando houver que se enunciar coletivamente. É o regulador de seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

Art. 9º - São funções do Presidente:

- I. presidir, abrir, suspender e encerrar a sessão;
- II. manter a ordem e fazer com que sejam respeitadas as regras estabelecidas;
- III. conceder a palavra aos demais vereadores mirins;
- IV. anunciar a "Ordem do Dia";
- V. anunciar o número de vereadores mirins presentes;



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

VI. organizar a discussão e votação dos "Projetos de lei";

VII. anunciar o resultado da votação;

VIII. zelar para que os vereadores mirins possam agir com liberdade, dignidade, respeito e para que possam usar plenamente seus direitos como vereadores mirins.

§ 1º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a presidência e não assumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.

§ 2º - O Presidente poderá, em qualquer hora, transmitir comunicações de interesse geral.

### Seção III Do Vice-Presidente

Art. 10 - Durante a Sessão Plenária, sempre que o Presidente precisar se ausentar, o Vice-Presidente o substituirá nas suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que esteja presente.

### Seção IV Dos Secretários

Artigo 11 - São atribuições dos secretários:

- I. proceder a chamada dos vereadores mirins;
- II. tomar nota dos vereadores que pedem a palavra;
- III. anotar o tempo que o orador ocupar a Tribuna;
- IV. fiscalizar a redação da ata e proceder à sua leitura;
- V. auxiliar o Presidente na direção dos trabalhos

### Seção V Das Comissões

Art. 12 - As Comissões tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e manifestar sobre eles a sua opinião.

Art. 13 - São quatro (04) as Comissões, a saber:

- I - Legislação, Justiça e Redação;
- II - Finanças e Orçamento;
- III - Educação, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social, e
- IV - Obras, Serviços Públicos, Ecologia e Meio Ambiente.

Parágrafo único - Cada Comissão será composta com três (03) Vereadores Mirins.

## Capítulo IV Das Sessões

### Seção I Disposições Preliminares

Art. 14 - As sessões acontecem anualmente de 10 de julho a 31 de julho.

Art. 15 - Para a manutenção da ordem durante as sessões, observar-se-ão as seguintes regras:

- I. somente os vereadores mirins podem permanecer em Plenário durante a sessão;
- II. não serão permitidas conversas que perturbem os trabalhos;
- III. ao fazer uso da palavra o Vereador Mirim falará sempre de pé, na Tribuna;
- IV. o Vereador Mirim que pretender falar deve sempre pedir a palavra ao Presidente. Caso insista em falar sem que lhe seja concedida a palavra, o Presidente poderá adverti-lo, convidando a sentar-se;
- V. todo Vereador Mirim ao falar, deverá dirigir a palavra ao Presidente ou a Câmara Mirim de um modo geral;
- VI. ao referir-se em discurso ao colega, o vereador mirim deverá chamá-lo de "Vereador ....."
- VII. no início de cada votação o vereador mirim deverá permanecer na sua cadeira.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Art. 16 - As sessões ordinárias têm duração de 90 (noventa) minutos, sendo dividida em duas partes:

I - primeira parte: duração 45 (quarenta e cinco) minutos

- a) Pequeno Expediente com duração de 10 (dez) minutos, destinados a leitura das comunicações.
- b) Grande Expediente com duração de 35 (minutos) minutos, destinados a leitura dos requerimentos e indicações, discussão e votação dos mesmos.

Parágrafo único - Entre a primeira e a segunda fase terá um intervalo de 15 (quinze) minutos para o reinício dos trabalhos.

II - segunda parte: duração 30 (trinta) minutos

- a) Ordem do Dia, discussão e votação de todos os projetos apresentados.
- b) Explicação Pessoal, os vereadores mirins poderão fazer uso da palavra livremente.

Art. 17 - Os Vereadores contarão com o apoio técnico de integrantes do Departamento Legislativo para orientação em relação aos procedimentos em Plenário, durante a sessão.

### **Seção II**

#### **Apresentação e Discussão dos Projetos de Lei**

Art. 18 - Na apresentação do Projeto de Lei pelo Vereador Mirim, em Plenário, e durante a sua discussão, serão obedecidos os seguintes critérios:

I. Seguindo-se a ordem alfabética, por Vereador Mirim, serão lidos todos os Projetos de Lei;

II. Na sequência, será dada a palavra a cada vereador mirim, para que efetue a leitura e apresentação de seu projeto de lei.

III. Nesse momento, o vereador mirim usará a palavra exclusivamente para apresentar o seu Projeto de Lei, fazendo uma explanação do assunto ou a leitura do projeto no tempo de cinco (5) minutos.

IV. Durante o pronunciamento de um vereador mirim, outro poderá se inscrever junto a Mesa para discorrer contra a proposta, por um minuto. Será concedida a palavra somente ao primeiro inscrito.

V. Poderão apartear. Aparte é a interrupção do vereador mirim que esteja usando a palavra, para fazer perguntas ou esclarecimentos.

VI. O aparte não poderá ultrapassar um minuto e o vereador mirim só poderá apartear se o orador autorizar. Ao falar, deverá permanecer de pé, diante do microfone. Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente.

VII. A palavra será concedida, ainda, aos vereadores mirins para esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos.

VIII. A Mesa dará prioridade ao vereador mirim que ainda não haja feito uso da palavra.

### **Seção III**

#### **Das Votações**

Art. 19 - Após a apresentação e discussão de todos os projetos, passar-se-á à votação das proposições.

Art. 20 - Todo vereador mirim tem direito a voto, exceto o Presidente, que somente votará nos casos de empate.

Parágrafo único - Nenhum vereador mirim presente poderá deixar de votar.

Art. 21 - As deliberações serão abertas e nominais, tomadas por maioria de votos dos presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara Mirim.

### **Capítulo V**

#### **Disposições Finais**

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa da Câmara.

**LEI N.º 4268 DE 16 DE MARÇO DE 2005.**

Dispõe sobre os Programas Educacionais: Câmara Mirim e Prefeito e Vice-Prefeito Mirins de Pindamonhangaba.

(Projeto de Lei n.º53 /2005, de autoria da Mesa da Câmara).

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município promove anualmente os programas educacionais: "CÂMARA MIRIM" e "PREFEITO E VICE-PREFEITO MIRINS".

Art. 2º – Participam dos programas escolas de ensino fundamental e os alunos nelas regularmente matriculados e freqüentes.

Parágrafo único - Os programas:

I - destinam-se aos alunos matriculados nas séries de quinta (5ª) a oitava (8ª), com idade de dez (10) a quinze (15) anos.

II - serão amplamente divulgados pela mídia local, tendo divulgação específica nas escolas.

Art. 3º – O "PROGRAMA CÂMARA MIRIM" objetiva a elaboração de um projeto de lei, cujo assunto se relacione com um dos temas enumerados no art. 5º.

Art. 4º – A escola constitui uma comissão de pais e professores para:

I – estabelecer as regras para a escolha dos projetos;

II – promover ampla divulgação;

III - organizar os alunos em grupos de trabalho;

IV – selecionar quatro (4) projetos de lei elaborados pelos grupos de trabalhos.

Parágrafo único - É permitida a apresentação de projetos elaborados individualmente.

Art. 5º – Os temas são:

I - Direitos Humanos

II - Meio Ambiente

III - Saúde

IV - Educação

V - Segurança Pública

VI - Esportes

§ 1º Cada tema corresponde a um partido com a mesma denominação.

§ 2º – Os projetos são sempre apresentados em nome de um partido, ainda que elaborados individualmente.

Art. 6º -A Câmara recebe os trabalhos selecionados nas escolas e constitui uma comissão para escolher e classificar onze (11) projetos.

Parágrafo único – A comissão é composta por pessoas notoriamente conhecidas em suas áreas de atuação profissional.

Art. 7º – São critérios para a seleção e classificação:

- I - apresentação do Projeto de Lei;
- II - pertinência com o tema do Partido;
- III - articulação do texto e correção gramatical;
- IV - originalidade;
- V - exeqüibilidade da propositura.

Art. 8º – Para cada projeto selecionado, o respectivo grupo indica um de seus componentes para ser vereador-mirim.

Parágrafo único – Projeto de elaboração individual faz seu autor um vereador-mirim.

Art. 9º - A apresentação dos projetos:

- I – o projeto não pode ter qualquer identificação de escola ou aluno;
- II – o projeto vem acompanhado de envelope, sem qualquer elemento externo de identificação e outro lacrado, contendo o nome da escola e dos realizadores do projeto.

§ 1º – A vinculação do projeto com o envelope lacrado, que o acompanha, acontece por numeração no ato do protocolo.

§ 2º - Fazem parte integrante desta Lei os Anexos I e II.

Art. 10 – Os vereadores-mirins tomam posse em sessão solene, realizada no dia 10 de julho, exercendo o mandato até o dia 31 deste mês.

Art. 11 - O "PROGRAMA PREFEITO E VICE-PREFEITO MIRINS" tem como participantes os vereadores-mirins do ano anterior que se organizam em duplas: Prefeito e Vice-Prefeito Mirins.

§ 1º – Seu objetivo é a elaboração de um plano de governo cujo conteúdo abrange cada um dos temas do art. 5º.

§ 2º - A seleção do plano de governo é realizada por uma comissão constituída pela Câmara de Vereadores.

Art. 12 – A posse do Prefeito e do Vice-Prefeito Mirins acontece em sessão solene, realizada no dia 10 de julho, exercendo o mandato até o dia 31 deste mês.

Art. 13 – O Prefeito e o Vice-Prefeito Mirins, durante seu mandato realizarão visitas às secretarias, departamentos e à Subprefeitura de Moreira César a fim de conhecer as atividades desenvolvidas.

Parágrafo único – As visitas e respectivos horários são definidos e orientadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 14 – Ficam revogadas as leis n.ºs 4090, de 08 de dezembro de 2003 e 4127, de 01 de março de 2004.

Art. 15 – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 16 de março de 2005.